LEI Nº 383

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 1967

SÚMULA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município da Lapa, para o exercício de 1968.

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos têrmos do Art. 37 da Constituição do Estado do Paraná, promulgou o Projeto nº 7/67 de autoria do Poder Executivo, que transformado em Lei, tomou o nº 383.

LEI Nº 383

Art. 1º - O Orçamento geral do Município da Lapa, para o exercício financeiro de 1968, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em NCr$ 234.600,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos cruzeiros novos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes do anexo II e seus subanexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....		NCr$ 233.100,00
RENDAS TRIBUTÁRIAS.....	NCr$ 107.000,00	
RENDAS PATRIMONIAIS.....	NCr$ 800,00	
RENDAS INDUSTRIAIS.....	NCr$ 2.200,00	
RENDAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.	NCr$ 120.000,00	
RENDAS DIVERSAS.....	NCr$ 3.100,00	
RECEITAS DE CAPITAL.....		NCr$ 1.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	NCr$ 500,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	NCr$ 1.000,00	
TOTAL.....		NCr$ 234.600,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III e seguintes e respectivos subanexos, conforme a discriminação a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL.....		NCr$ 3.500,00
PREFEITURA.....		NCr$ 231.100,00
Gabinete do Prefeito.....	NCr$ 4.300,00	
Secretaria.....	NCr$ 4.240,00	
Serviço de Fazenda.....	NCr$ 49.937,48	
Serviço Rodoviário Municipal.....	NCr$ 55.327,72	
Serviço de Educação e Cultura.....	NCr$ 12.150,00	
Serviços Urbanos.....	NCr$ 105.144,00	
TOTAL.....		NCr$ 234.600,00

Art. - Fica o Prefeito autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cincoenta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio de serviços (3.1.0.0) e investimentos (4.1.0.0);

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção de despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ Único - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir níveis previstos poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1968.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de dezembro de 1967.

PEDRO FAVARO CAVALIN

Prefeito Municipal